TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES
OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA

NUP N. 23292.035504/2026-55

OBJETO: OBRA DE REFORMA DA PORTARIA DO CÂMPUS JOINVILLE DO IFSC

OBSERVAÇÃO 1: Este termo contém e antecipa as **orientações jurídicas mais comuns** emitidas nas análises de licitações de obras e serviços de engenharia. Acaba sendo também um roteiro com os **requisitos da instrução processual**, sem prejuízo da Lista de Verificação e do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação da AGU.

OBSERVAÇÃO 2: Todos os tópicos devem ser analisados, preenchidos e assinados por **profissional habilitado**, de acordo com as competências atribuídas pela Lei n. 5.194, de 1966, e as Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agricultura – CONFEA, Lei n. 12.378, de 2010, e as Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou pela Lei n. 13.639, de 2018, e as Resoluções do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.

OBSERVAÇÃO 3: Alguns tópicos necessitam, além da marcação do espaço entre parênteses, da apresentação da **justificativa técnica detalhada contendo as razões que motivam a opção adotada para o caso concreto**, não podendo, portanto, ser genérica nem abstrata.

OBSERVAÇÃO 4: A **ausência** deste termo ou de justificativas **pode acarretar a devolução dos autos sem análise conclusiva** ou ressalva no Parecer jurídico, cujo atendimento será imprescindível para o prosseguimento do feito.

OBSERVAÇÃO 5: Para o correto preenchimento, é indispensável a **leitura das Notas Explicativas** deste documento, cujo conteúdo consta após as justificativas, mas também pode ser acessado por meio do link inserido ao final de cada tópico.

OBSERVAÇÃO 6: Devem ser juntadas ao processo as "Declarações e Justificativas"; não é necessário juntar aos autos a parte do arquivo correspondente às "Notas Explicativas".

SUMÁRIO

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES **1**

SUMÁRIO **2**

DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS **4**

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO 4

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia 4

1.2. Classificação como serviço comum ou especial 4

2. REGIMES DE EXECUÇÃO 5

3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA 6

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA 7

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS 8

6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS 8

7. CUSTOS DIRETOS 9

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS 10

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA 10

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI 11

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS 12

12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO 13

13. PROJETO EXECUTIVO 14

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 14

15. VISTORIA 17

16. SUBCONTRATAÇÃO 18

17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO 18

18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS 18

19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS 19

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO 19

21. DA SUSTENTABILIDADE 19

NOTAS EXPLICATIVAS **20**

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO 20

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia 20

1.2. Classificação como serviço comum ou especial 22

2. REGIMES DE EXECUÇÃO 23

2.1. Empreitada por Preço Unitário 23

2.2. Empreitada por Preço Global 23

2.3. Empreitada Integral 24

2.4. Contratação Por Tarefa 25

2.5. Contratação Integrada 26

2.6. Contratação Semi-Integrada 27

2.7. Fornecimento e prestação de serviço associado 27

2.8. Subestimativas e superestimativas técnicas relevantes 28

3. ELABORAÇÃO DE PROJETO / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA. 30

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA 31

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS 32

6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS 33

7. CUSTOS DIRETOS 35

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS 36

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA 37

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI. 38

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS 40

12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO 40

13. PROJETO EXECUTIVO 41

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 42

15. VISTORIA 47

16. SUBCONTRATAÇÃO 47

17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO 49

18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS 50

19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS 50

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO 52

21. DA SUSTENTABILIDADE 54

21.1. Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade 54

21.2. Da Especificação Técnica 55

21.3. Da Minimização do Impacto 56

21.4. Licenciamento Ambiental 56
21.5. Dos Resíduos e Rejeitos 57
21.6. Da Sustentabilidade como Política Transversal 57
21.7. Da Política Nacional de Resíduos Sólidos 57
21.8. Da Acessibilidade 57

DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação constitui (X) OBRA / ( ) SERVIÇO DE ENGENHARIA, sob a seguinte **justificativa**:

A presente contratação caracteriza-se como obra, no enquadramento definido pelo art.6º da Lei 14.133/2021:

> *Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*
>
> *XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel.*

1.2. Classificação como serviço comum ou especial

O serviço de engenharia objeto da presente licitação é (X) COMUM / ( ) ESPECIAL, sob a seguinte **justificativa**:

A presente contratação caracteriza-se como obra comum, no enquadramento definido pelo art.6º da Lei 14.133/2021:

> *Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*
>
> *a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;*

Complementarmente à definição da lei, é relevante citar as definições trazidas pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP, contida na Nota Técnica-IBR 001/2021, obras comuns de engenharia seriam aquelas (i) com baixo grau de complexidade técnica, (ii) executadas corriqueiramente pela administração, (iii) que contam com especificações e métodos usuais no mercado, e para as quais (iv) existem diversas empresas aptas a se habilitarem no certame, razão pela qual foram consideradas, na Lei nº 14.133/2021, em conjunto com os serviços comuns de engenharia.

A Nota Técnica-IBR 001/2021 aplica uma analogia com as definições de serviço comum de engenharia e de serviço especial de engenharia, sendo possível concluir o entendimento de que obra comum de engenharia é aquela na qual (i) a mão de obra, os equipamentos e os materiais utilizados são padronizáveis e (ii) amplamente disponíveis no mercado, (iii) os métodos construtivos têm responsabilidade técnica assumida por arquiteto, engenheiro ou técnico com registro no conselho profissional (que atenda aos requisitos previsto no edital), bem como (iv) os objetos contratados são de conhecimento geral e possuem muitas características técnicas de fácil descrição e compreensão, inclusive por parte do executor da obra, o operário da construção civil.

A mesma Nota Técnica-IBR 001/2021 apresenta, no rol exemplificativo de obras comuns, além de outras, o seguinte: "construção, reforma e ampliação de prédios administrativos em geral, de escolas e de médio e pequeno porte".

Aplicando-se as definições acima ao caso concreto, aplica-se o enquadramento como obra de reforma, pois não haverá acréscimo de área construída. Fica evidente, também, a caracterização do objeto como uma obra de reforma de área já existente, pois o escopo abrange intervenções de engenharia e arquitetura em um bem imóvel já existente, alterando características de suas partes, mas sem que haja alterações da função a que se destina o imóvel. Portanto, considera-se que esta contratação se trata de uma obra ***comum de engenharia****.*

Vide Nota Explicativa n. 1.

2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a **justificativa** abaixo:

( ) empreitada por preço unitário

(X) empreitada por preço global

( ) empreitada integral

( ) contratação por tarefa

( ) contratação integrada

( ) contratação semi-integrada

( ) fornecimento e prestação de serviço associado

Acerca da definição do regime de execução pela Universidade, conforme orienta o Tribunal de Contas da União, esta deve ser fundamentada nos autos do processo licitatório, em prestígio ao consignado no art. 50 da Lei n.9.784/1999. A definição para esse empreendimento pela adoção do regime de execução de empreitada por preço global será fundamentada a seguir.

Impende destacar que o egrégio Tribunal de Contas da União traz em seu acórdão 1.977/2013-Plenário extensa reflexão sobre o assunto. O TCU se manifestou no sentido de que:

> *9.1.3. a empreitada por preço global, em regra, em razão de a liquidação de despesas não envolver, necessariamente, a medição unitária dos quantitativos de cada serviço na planilha orçamentária, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea 'a', da Lei 8.666/93, deve ser adotada quando for possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual; enquanto que a empreitada por preço unitário deve ser preferida nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários, como são os casos de reformas de edificação, obras com grandes movimentações de terra e interferências, obras de manutenção rodoviária, dentre outras;*
>
> *(...)(...)*
>
> *II.ii Empreitada por preço global*
>
> *11. De acordo com a Lei 8.666/1993, utiliza-se a empreitada por preço global quando se contrata a execução da obra ou serviço por preço certo e total. Esse regime é indicado quando os quantitativos dos serviços a serem executados puderem ser definidos com precisão. Por isso, pressupõe uma definição minuciosa de todos os componentes da obra, de modo que seus custos possam ser estimados com uma margem mínima de incerteza.*
>
> *12. O artigo 47 da Lei 8.666/1993 exige que, nas contratações por preço global, a Administração disponibilize, junto com o edital, todos os elementos e informações necessários para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto licitado. Em outras palavras, deve haver projeto básico com alto grau de detalhamento, com o objetivo de minimizar os riscos a*

serem absorvidos pela contratada durante a execução contratual, o que resulta, por conseguinte, em menores preços ofertados pelos licitantes. A contratada poderá arcar com eventuais erros ou omissões na quantificação dos serviços, situação em que, em regra, não teria direito a aditivos contratuais de quantidades em caso de quantitativos subestimados por erro que pudesse ter sido detectado durante o processo licitatório.

13. Na empreitada por preço global, a remuneração da contratada é feita após a execução de cada etapa, previamente definida no cronograma físico-financeiro. As medições de campo das quantidades realizadas devem ser precisas apenas o suficiente para definir o percentual executado do projeto. Essa particularidade facilita a fiscalização da obra, já que esse critério de medição não envolve necessariamente o levantamento preciso dos quantitativos dos serviços executados.

14. Além disso, cabe ao fiscal assegurar a execução da obra em absoluta conformidade com o projeto e as especificações técnicas. Nesse sentido, não podem ser admitidos pagamentos por serviços executados em desconformidade com o estipulado, ensejando superfaturamento por serviços não executados ou por qualidade deficiente.

Portanto, o regime de empreitada por preço global se mostra o mais adequado ao garantir ***eficiência, economicidade, racionalidade técnica e melhor controle da Administração****, em consonância com os princípios estabelecidos na nova Lei de Licitações.*

Uma vez adotado o regime de **empreitada por preço global** / **empreitada integral**, o Projeto Básico ( ) DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, segundo as diretrizes do Acórdão n. 1.977/2013-Plenário TCU, adotando os seguintes parâmetros descritos no documento abaixo identificado:

Uma vez adotado o regime de **empreitada por preço global** / **empreitada integral**, o Projeto Básico ( ) NÃO DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, sob a seguinte **justificativa**:

_____
_____
_____
_____
_____

Vide Nota Explicativa n. 2.

3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No presente feito, o (X) Projeto Básico / documentos técnicos foram elaborados por profissional habilitado de (x) engenharia, ( ) arquitetura ou ( ) técnico industrial, com a emissão da (X) ART, ( ) RRT ou ( ) TRT.

No presente feito, embora o Projeto Básico / documentos técnicos tenham sido elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, ( ) **NÃO** houve a emissão da ART, RRT ou TRT, com base na seguinte **justificativa**:

_____
_____
_____
_____
_____

No presente feito, o Projeto Básico / documentos técnicos **NÃO** foram elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, com base na seguinte **justificativa**:

_____
_____
_____
_____
_____

Vide Nota Explicativa n. 3.

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Na presente licitação:

(x) FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa n° 91/2022 que regulamenta a utilização do Decreto 7.983/2013;

(x) FORAM adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil;

( ) FORAM adotados custos unitários superiores aos custos unitários de referência do SINAPI para determinados itens do orçamento, conforme justificativa do relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos.

No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI, (x) FORAM adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida, e da Instrução Normativa n° 91/2022 que regulamenta a utilização do Decreto 7.983/2013:

(x) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso (*citar as fontes e justificar a pertinência técnica da opção*):

> *Para os itens cujos preços foram determinados a partir de fontes diferentes das tabelas citadas anteriormente, foi efetuada a pesquisa de mercado com fornecedores especializados e estão relacionados a seguir:*
>
> *Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) determinado pela tabela de taxas de ART do CREA, disponível no site da instituição.*
>
> *Taxas para o licenciamento da obra e para a solicitação do habite-se da edificação junto à prefeitura municipal de Joinville.*
>
> *Os itens da Tabela de Composições de Preços para Orçamentos (TCPO) que traz composições de custos para o mercado da construção e consiste na base de dados da Editora Pini que correspondente à média de mercado regional, fazem parte da base de dados de referência do software Volare, que consiste em ferramenta computacional para elaboração de orçamento de obras adquirido pelo Departamento de Obras e Engenharia do IFSC.*
>
> *Para alguns serviços técnicos especializados, materiais e equipamentos que não constavam nas bases anteriormente citadas, os engenheiros procederam com a pesquisa de mercado e a discriminação dos itens, bem como os valores obtidos serão apresentados em documentos anexos desse relatório de composição do orçamento. Para chegar ao preço de referência foram levantados no mínimo 3 fornecedores.*

( ) contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de

atualização de preços correspondentes, sob a seguinte justificativa (*citar as fontes, justificar metodologia e juntar a pesquisa aos autos*):

_____
_____
_____
_____
_____

( ) pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma do regulamento (*apresentar justificativa e documentar a pesquisa nos autos*)

_____
_____
_____
_____
_____

Vide Nota Explicativa n. 4.

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento da presente obra ou serviço:

(x) foi/foram juntadas a(s) (x) planilha(s) sintética(s) e a(s) (x) planilha(s) analítica(s)

( ) NÃO foi/foram juntadas a(s) ( ) planilha(s) sintética(s) e a(s) ( ) planilha(s) analítica(s).

O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias:

(x) consta nos autos.

( ) NÃO consta nos autos.

Na presente licitação:

(x) foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

( ) NÃO foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

Vide Nota Explicativa n. 5.

6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento de referência da presente licitação:

(x) foram adotadas composições de custos unitários oriundas do **SINAPI**, **sem** adaptações;

(x) foram adotadas composições "**adaptadas**" **do SINAPI**, nos termos do art. 8º do Decreto n. 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

(x) foram adotadas composições "**próprias**", extraídas de fontes **extra-SINAPI**, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

Vide Nota Explicativa n. 6.

7. CUSTOS DIRETOS

No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos (x) compreendem **apenas** os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

Especificamente em relação ao custo direto de **administração local**:

(x) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

(x) adota o parâmetro do ( ) 1º quartil ou (x) médio ou ( ) 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

_____
_____
_____
_____
_____

( ) adota percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

_____
_____
_____
_____
_____

Em relação ao cronograma físico-financeiro:

(x) PREVÊ pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

( ) NÃO FORAM PREVISTOS pagamentos proporcionais para os custos diretos, incluindo os de administração local, para cada período de execução contratual, sob a seguinte justificativa:

_____
_____
_____
_____
_____

Vide Nota Explicativa n. 7.

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Na presente licitação:

(x) foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos (x) INSUMOS e (x) SERVIÇOS.

( ) NÃO foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos ( ) INSUMOS e aos ( ) SERVIÇOS, sob seguinte **justificativa**:

_____
_____
_____
_____
_____

Vide Nota Explicativa n. 8.

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência (X) DESONERADOS ou ( ) NÃO DESONERADOS, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada aos autos (*preencher, se necessário, para outras considerações*):

_____
_____
_____
_____
_____

Vide Nota Explicativa n. 9.

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

Na presente licitação, o detalhamento do BDI: (x) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

Administração central: ( ) 1º quartil ou (x) quartil médio ou ( ) 3º quartil:

_____
_____
_____
_____
_____

Seguro e garantia: ( ) 1º quartil ou (x) quartil médio ou ( ) 3º quartil:

_____
_____
_____
_____
_____

Risco: ( ) 1º quartil ou (x) quartil médio ou ( ) 3º quartil:

_____
_____
_____
_____
_____

Despesa financeira: ( ) 1º quartil ou (x) quartil médio ou ( ) 3º quartil:

_____
_____
_____
_____
_____

Lucro: ( ) 1º quartil ou (x) quartil médio ou ( ) 3º quartil:

_____
_____
_____
_____
_____

Para determinado(s) item(ns) do BDI, em razão das peculiaridades do objeto licitado, foram adotados percentuais superiores ao 3º quartil, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas:

_____
_____
_____
_____
_____

Vide Nota Explicativa n. 10.

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Na presente licitação, (x) SERÁ ou ( ) NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte **justificativa**:

Justifica-se sua adoção nos casos de fornecimento de materiais e equipamentos que possam ser contratados diretamente do fabricante ou de fornecedor com especialidade própria e diversa da contratada principal e que constitua mera intermediação entre a construtora e o fabricante, tendo em vista que essa não é a atividade-fim da empresa ser contratada para a execução da obra, conforme entendimento contido no voto que embasou o Acórdão 1.785/2009- TCU-Plenário: "(...) a redução do BDI ocorre quando a intermediação para fornecimento de equipamentos é atividade residual da construtora".

O BDI DIFERENCIADO, foi aplicado exclusivamente sobre os Itens:

- *Requerimento para alvará de construção*
- *Consulta prévia para alvará de construção*
- *Alvará de construção*
- *Taxa de anotação de responsabilidade técnica junto aos conselhos crea / cau (art / rrt)*
- *Requerimento para expedição de habite-se*
- *Taxa de vistoria para expedição de habite-se*
- *Habite-se do CBMSC*

Caso seja adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos:

(x) foram observados os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

(x) foi adotado o parâmetro do ( ) 1º quartil ou (X) médio ou ( ) 3º quartil, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

( ) foi adotado percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas:

_____
_____
_____
_____
_____

Vide Nota Explicativa n. 11.

12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro:

(x) FOI juntado aos autos

( ) NÃO foi juntado aos autos.

Na hipótese de ter sido adotado o regime de empreitada por preço global, o cronograma físico-financeiro:

(x) DEFINE com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

( ) NÃO define com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

Vide Nota Explicativa n. 12.

13. PROJETO EXECUTIVO

(X) FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;

( ) NÃO FORAM elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada. Nessa hipótese, ( ) ATESTO que o anteprojeto e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivos pela contratada.

Vide Nota Explicativa n. 13.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro da empresa no conselho profissional

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao (x) CREA e/ou ao (x) CAU e/ou ao ( ) CRT, com base na seguinte justificativa técnica:

Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em plena validade.

_____
_____
_____
_____
_____

Capacidade técnico-operacional

Na presente licitação:

(x) serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

- Reforço estrutural e/ou chumbamento químico de arranque de armadura estrutural, utilizando adesivo epóxi bicomponente injetável tixotrópico;
- Pintura Epóxi em paredes.

(x) SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

Construção de edificação em alvenaria de, no mínimo, 130 m².

Possibilidade de somatório de atestados

Na presente licitação, será (x) ACEITO ou ( ) VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte **justificativa** técnica:

A aceitação do somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para comprovação da qualificação das licitantes está amparada na busca por ampla competitividade no certame, conforme os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021 (art. 5º, I e II).

Esta possibilidade é justificável pelos seguintes motivos:

- O objeto da contratação, embora tecnicamente exigente, é comum no mercado, conforme levantamento de mercado realizado no ETP, e pode ser atendido por

empresas que, somando suas experiências anteriores, demonstrem aptidão para execução do escopo completo;

- Permitir o somatório de atestados evita a concentração de mercado e amplia a possibilidade de participação de empresas de médio porte ou consórcios, desde que comprovem, em conjunto, a realização de serviços compatíveis com os quantitativos mínimos exigidos;
- Garante o princípio da razoabilidade, uma vez que a experiência total exigida é mantida, mas a forma de comprovação é flexibilizada sem comprometer a capacidade da contratada de executar o objeto;
- Está em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que permite a exigência de comprovação de aptidão por meio de atestados que demonstrem desempenho anterior, sem impedir que, a critério da Administração, essa comprovação se dê pelo somatório de documentos.

Desse modo, essa prática busca assegurar uma concorrência justa e eficiente, mantendo os padrões de qualidade e capacidade técnica necessários para a entrega do objeto licitado, sem restringir indevidamente o universo de possíveis participantes.

Capacidade técnico-profissional

Na presente licitação:

( ) NÃO SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional.

(x) SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

Para o profissional Engenheiro Civil: Reforço estrutural e/ou chumbamento químico de arranque de armadura estrutural, utilizando adesivo epóxi bicomponente injetável tixotrópico;

Para o profissional Engenheiro Civil e/ou Arquiteto e Urbanista: Execução de Edificação em Alvenaria;

Para o cargo de Engenheiro Civil e/ou Arquiteto e Urbanista: Pintura Epóxi em paredes;

( ) SERÁ, excepcionalmente, exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos documentos de ART/RRT, com base na seguinte justificativa:

_____

_____

_____

_____
_____

Os quantitativos mínimos a serem comprovados nos documentos de ART/RRT, por cada profissional, estão abaixo elencados:

Para o cargo de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados, para os serviços de _____;

Para o cargo de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados, para os serviços de _____;

Para o cargo de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados, para os serviços de _____;

Para o cargo de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados, para os serviços de _____;

Para o cargo de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados, para os serviços de _____;

Exigências de instalações, aparelhamento e pessoal técnico

Na presente licitação, ( ) SERÁ exigida a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação, a seguir elencados:

Vide Nota Explicativa n. 14.

15. VISTORIA

Na presente licitação, a realização de vistoria será (x) FACULTATIVA ou ( ) OBRIGATÓRIA, e o licitante (x) PODERÁ ou ( ) NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de

pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica:

Vide Nota Explicativa n. 15.

16. SUBCONTRATAÇÃO

O órgão assessorado ( ) NÃO ADMITIU ou (x) ADMITIU a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e **justificativas** técnicas:

A subcontratação se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução específica/complexa, de modo que alguma fase/etapa requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, como é o caso.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Neste processo, a subcontratação está limitada aos seguintes serviços:

1. *Execução regularização de terra;*
2. *Execução assentamento de paver;*
3. *Instalação de manta asfáltica;*
4. *Instalação de esquadrias e vidros;*
5. *Instalações de Telecom.*

_____
_____
_____
_____
_____

Vide Nota Explicativa n. 16.

17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

Na presente licitação, será exigida a comprovação de (x) CAPITAL MÍNIMO ou (x) PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de (10%) por cento sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte **justificativa** técnica:

Para garantir a aptidão econômica do licitante em cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, é essencial a exigência de comprovação de capacidade financeira, conforme estabelecido no art. 58, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. Isso evita a participação de empresas sem condições financeiras adequadas para executar o objeto contratual, o que poderia comprometer tanto a qualidade quanto o prazo da obra.

Além disso, é fundamental que essa comprovação esteja em consonância com o valor estimado da contratação, levando em consideração a natureza e a especificidade do objeto, conforme disposto no art. 67, § 1º, da mesma lei. Seguindo as diretrizes do Tribunal de Contas da União, também é admitida a exigência de comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, especialmente em contratações de maior relevância e valor significativo, conforme autorizado pelo art. 58, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Essa prática não só assegura a viabilidade econômica do contrato, mas também contribui para a prevenção de riscos e a preservação do interesse público.

_____
_____
_____
_____
_____

Vide Nota Explicativa n. 17.

18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será

(x) PERMITIDA a participação de consórcios. (*Não é necessário justificar*)

( ) VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte **justificativa**:

_____
_____
_____
_____
_____

Vide Nota Explicativa n. 18.

19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será ( ) VEDADA ou (x) PERMITIDA a participação de cooperativas, com base na seguinte **justificativa**:

_____
_____
_____
_____
_____

Vide Nota Explicativa n. 19.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Na presente licitação, será (x) EXIGIDA ou ( ) DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte **justificativa**:

A exigência de garantia de execução contratual, correspondente a 5% do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e por 90 dias após o término da vigência, renovável a cada prorrogação, fundamenta-se em dispositivos legais e jurisprudência consolidada. A garantia de execução contratual é um mecanismo previsto na Lei n. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e visa assegurar que o contratado cumpra integralmente as obrigações assumidas, garantindo a execução da obra conforme os termos acordados em contrato, incluindo qualidade, segurança e prazo.

A obrigatoriedade da garantia de execução contratual é respaldada pelo entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) que reconhece sua importância na mitigação de riscos e na proteção do interesse público, evitando prejuízos decorrentes de inexecuções parciais ou defeituosas. A jurisprudência reforça que tal exigência é um direito do contratante, conforme decisão no Acórdão TCU n. 2622/2013-Plenário, onde se destaca que a garantia "visa proteger

a Administração de possíveis inadimplementos contratuais, proporcionando maior segurança e estabilidade ao processo de contratação".

Além disso, a exigência é coerente com os princípios da eficiência e economicidade, pois assegura que os recursos públicos sejam aplicados de maneira eficaz, prevenindo danos financeiros à Administração em caso de descumprimento contratual. O Código Civil Brasileiro e o Código de Defesa do Consumidor também reconhecem a importância das garantias contratuais como instrumentos de proteção contra falhas na prestação dos serviços, especialmente em obras de construção civil, onde a qualidade e a conformidade com os projetos são essenciais para a segurança e durabilidade das construções.

Portanto, a exigência de garantia de execução contratual é uma medida necessária e justificada para proteger os interesses do contratante e garantir a correta execução do contrato, conforme previsto na legislação vigente e respaldado pela jurisprudência.

Vide Nota Explicativa n. 20.

21. DA SUSTENTABILIDADE

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

(x) definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial

(x) verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;

(x) verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015); e

(x) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

A justificativa para a adoção dos requisitos de sustentabilidade propostos baseiam-se na necessidade de promover práticas que assegurem a conservação dos recursos naturais, a eficiência energética e a proteção do meio ambiente, conforme estabelecido no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e na legislação vigente. Esses requisitos são fundamentais para

garantir que as contratações públicas não apenas atendam às necessidades imediatas, mas também contribuam para um desenvolvimento sustentável a longo prazo.

1. ***Eficiência Energética e Redução de Emissões****: A priorização de soluções que minimizem o consumo de energia, como o uso de tecnologias mais eficientes e sistemas com baixo consumo energético, está alinhada com as diretrizes dos incisos III e VI do artigo 4º do Decreto nº 7.746/2012, que enfatizam a maior eficiência na utilização de recursos naturais e o uso de inovações que reduzam a pressão sobre esses recursos. Isso não apenas reduz os custos operacionais, mas também contribui significativamente para a redução das emissões de gases de efeito estufa.*

2. ***Gestão Sustentável dos Recursos Naturais e Resíduos****: A implementação de práticas que promovam o uso consciente dos recursos naturais e a gestão adequada dos resíduos, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), é essencial para minimizar o impacto ambiental. Isso inclui a reutilização e reciclagem de materiais, além da proteção de áreas ecológicas sensíveis, contribuindo para a preservação da biodiversidade e dos ecossistemas locais.*

3. ***Responsabilidade Social e Condições de Trabalho****: Garantir condições de trabalho seguras e saudáveis é um requisito imprescindível, conforme o artigo 45 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece critérios para a promoção da responsabilidade social nas contratações públicas. Isso assegura não apenas a integridade dos trabalhadores, mas também a qualidade e a continuidade dos projetos.*

4. ***Materiais e Tecnologias Locais****: A prioridade dada ao emprego de mão de obra, materiais e tecnologias de origem local está de acordo com os incisos II e IV do artigo 4º do Decreto nº 7.746/2012, que promovem o desenvolvimento econômico local e a criação de empregos, fortalecendo as comunidades e economias locais.*

5. ***Sustentabilidade e Conformidade Legal****: O cumprimento das diretrizes de sustentabilidade, como as estabelecidas na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010 e no Decreto nº 7.746/2012, assegura que as contratações públicas estejam em conformidade com as melhores práticas ambientais e sociais, contribuindo para a construção de um ambiente mais sustentável e responsável.*

Nesta licitação, o órgão assessorado entendeu que os serviços objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, sob a seguinte justificativa:

_____

_____

_____

_____

Vide Nota Explicativa n. 21.

ROMULO OLIVEIRA GONCALVES:02614603902

Assinado digitalmente por ROMULO OLIVEIRA GONCALVES:02614603902
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=00489828000317, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARMPDG, OU=RFB e-CPF A3, CN=ROMULO OLIVEIRA GONCALVES:02614603902
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.16 15:14:45-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0